



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110  
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br  
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**DECRETO Nº. 3.612, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre complementação das determinações e recomendações para prevenção do contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.*

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, preservando, quando possível, a saúde econômica do município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Aos estabelecimentos do setor privado do Município de São Bento do Sapucaí, fica determinado:

- I** – o uso obrigatório de máscara e luvas para todos os funcionários;
- II** – atender somente o consumidor que estiver utilizando máscara;
- III** – a demarcação no solo para organização de fila de espera e manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes.

**Art. 2º.** No que tange aos estabelecimentos essenciais autorizados a atender presencialmente, fica determinada:

- I** – a higienização das mãos de todos os consumidores na entrada e saída do estabelecimento, com álcool 70%.
- II** – a limitação da circulação interna de 1 (um) cliente para cada 15 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) para os estabelecimentos autorizados a atender presencialmente, conforme as disposições legais pertinentes.

**Art. 3º.** Os bancos, supermercados, mercados e similares, deverão instalar proteção de vidro ou policarbonato em seus caixas, com a finalidade de separar os funcionários dos clientes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação deste decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Parágrafo Único.** Fica recomendada, também, a adoção da medida supracitada para os demais estabelecimentos comerciais situados no Município de São Bento do Sapucaí.

**Art. 4º.** Durante o abastecimento, a lavagem, a verificação dos fluídos dos veículos e outros serviços prestados nos postos de gasolina, os consumidores deverão permanecer no interior dos veículos, sendo permitida sua saída apenas com o uso de máscara de proteção.

**Parágrafo Único.** No caso de descumprimento deste Artigo, fica proibido o atendimento ao cliente.

**Art. 5º.** O funcionamento das feiras livres ficará sujeito ao cumprimento das determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverão estabelecer a distância mínima entre as barracas, e demais medidas de prevenção de contaminação.

**Art. 6º.** O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar a aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESPs a cada dia de descumprimento, bem como a suspensão do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento que violar as presentes determinações, o que poderá ocorrer independentemente de reincidência.

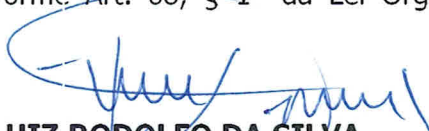
**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 24 de Abril de 2020.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos